



JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

PORTARIA N. 381-CJF

[Revogada pela Portaria Ministro Presidente n. 237, de 20 de maio de 2021.](#)

Estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (Covid-19).

~~O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso da atribuição conferida pelo art. 10, inciso XI, do [Regimento Interno](#), considerando o [Decreto n. 40.939, de 2 de julho de 2020](#), do Governo do Distrito Federal e o que consta no Processo SEI 0001073-90.2020.4.90.8000,~~

RESOLVE:

~~Art. 1º As medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (Covid-19) no Conselho da Justiça Federal ficam estabelecidas por esta Portaria.~~

~~Art. 2º O servidor, colaborador, estagiário, juiz ou conselheiro que apresentarem febre ou sintomas respiratórios passam a ser considerados casos suspeitos de contágio pelo coronavírus.~~

~~§ 1º Na hipótese do caput, a chefia imediata e/ou servidor deve(m) comunicar ao Setor de Saúde e Bem-Estar, que adotará o protocolo de atendimento específico para os casos suspeitos de Covid-19.~~

~~§ 2º O Setor de Saúde e Bem-Estar, excepcionalmente, está autorizado a prestar atendimento inicial aos colaboradores e aos estagiários que apresentarem febre ou sintomas respiratórios nas dependências do Conselho.~~

~~§ 3º Na hipótese do caput, em relação ao colaborador, o Setor de Saúde e Bem-Estar deverá comunicar eventuais ocorrências ao gestor do contrato da empresa a que estiver vinculado o paciente, respeitado o sigilo médico.~~

~~Art. 3º Fica estabelecido o regime de trabalho remoto ao juiz auxiliar, servidor, estagiário e colaborador maior de sessenta anos ou que~~

~~possua filho abaixo de um ano e àqueles que estejam em condições clínicas de risco para desenvolvimento de complicações da Covid-19, a saber:~~

~~I— cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados e portadores de arritmias);~~

~~II— pneumopatias graves ou descompensadas (dependente de oxigênio, portadores de asma moderada/grave, doença pulmonar obstrutiva crônica—DPOC);~~

~~III— hepatopatia grave;~~

~~IV— imunossuprimidos;~~

~~V— doentes renais crônicos em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);~~

~~VI— hipertensos e diabéticos;~~

~~VII— gestantes.~~

~~§ 1º A condição de imunossuprimido e de doenças crônicas mencionada neste artigo dependerá de comprovação por meio de relatório médico.~~

~~§ 2º O disposto neste artigo não se aplica à Assessoria Especial de Segurança e de Transporte, ao Setor de Saúde e Bem-Estar, ao gabinete da Presidência, ao gabinete da Secretaria Geral, à Diretoria Executiva de Administração e de Gestão de Pessoas, à Diretoria Executiva de Planejamento e de Orçamento e à Assessoria de Comunicação Social e de Cerimonial~~

~~§ 3º Compete ao Corregedor-Geral da Justiça Federal dispor sobre o regime de trabalho dos servidores, estagiários e colaboradores lotados na Corregedoria-Geral da Justiça Federal, no Centro de Estudos Judiciários e na Turma Nacional de Uniformização, observando-se as normas sanitárias pertinentes e as regras gerais prevista nesta portaria.~~

~~Art. 4º Os gestores devem conceder regime de trabalho remoto à sua equipe, mantendo somente o efetivo mínimo necessário ao bom funcionamento dos serviços do CJF.~~

~~§ 1º Tem prioridade para o trabalho remoto o servidor com filho em idade até doze anos e aquele que reside com pessoa maior de sessenta anos ou com pessoa imunossuprimida ou portadora de doenças crônicas ou graves, mediante comprovação.~~

~~§ 2º É responsabilidade do servidor providenciar as estruturas físicas e tecnológicas necessárias à realização do trabalho remoto, mediante o uso de equipamentos ergonômicos e adequados.~~

~~§ 3º A Secretaria de Tecnologia da Informação providenciará protocolo de atendimento específico para auxiliar os servidores a instalar e utilizar os sistemas do Conselho em suas máquinas pessoais.~~

~~§ 4º Os servidores que executam atividades incompatíveis com o trabalho remoto devem ter suas atribuições relativizadas, levando-se em conta as peculiaridades que se apresentam, com posterior compensação, conforme o art. 44, parágrafo único, da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990.~~

~~§ 5º As metas, as entregas e as atividades a serem desempenhadas nesse período serão acordadas entre a chefia imediata e o servidor, com registro e monitoramento formal em processo administrativo.~~

~~Art. 5º Fica estabelecido o regime de trabalho presencial, a partir do dia 8 de setembro de 2020, para o secretário geral, os diretores executivos e os ocupantes de cargos em comissão nas unidades vinculadas à Presidência e à Secretaria Geral do Conselho da Justiça Federal.~~

~~Art. 6º As atividades dos estagiários deverão ser executadas prioritariamente por meio remoto, de acordo com critérios estabelecidos pelos gestores das unidades ou supervisores de estágio.~~

~~§ 1º A realização de atividade presencial somente poderá ocorrer se estritamente necessária e mediante supervisão.~~

~~§ 2º A contratação de estagiários fica temporariamente suspensa.~~

~~§ 3º A renovação de estágio fica permitida, desde que haja manifestação favorável do respectivo supervisor.~~

~~§ 4º A bolsa auxílio será paga regularmente, não sendo devido o crédito referente ao auxílio transporte aos estagiários que realizarem atividades por meio remoto.~~

~~Art. 7º Os colaboradores empregados de empresas contratadas devem retornar ao trabalho presencial nas dependências do Conselho, ainda que em sistema de rodízio, a partir do dia 8 de setembro de 2020, observado o disposto no art. 3º.~~

~~§ 1º Os gestores dos contratos ficam autorizados a avaliar a possibilidade da implantação de rodízio, mantido o padrão mínimo necessário da prestação do serviço, sendo consideradas faltas justificadas as ausências previamente autorizadas, devido ao caráter excepcional de preservação da saúde pública.~~

~~§ 2º O disposto no § 1º não implicará prejuízo à remuneração dos funcionários, inclusive daqueles que integram grupo de risco, garantindo-se às empresas contratadas a manutenção dos valores pactuados, ressalvadas as possíveis glosas de valores relativos a benefícios e outros encargos~~

~~relacionados à efetiva prestação de serviço presencial, que deverão ser deduzidas do valor contratado, para posterior emissão da nota fiscal/fatura mensal, durante o período de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus.~~

~~§ 3º Os gestores dos contratos de prestação de serviço devem notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos da Covid-19, quanto ao uso de equipamentos de proteção e quanto à necessidade de eles reportarem a ocorrência de sintomas respiratórios ou febre.~~

~~§ 4º As empresas contratadas estão passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.~~

~~Art. 8º A Secretaria de Administração deve aumentar a frequência de limpeza dos banheiros, elevadores, corrimãos e maçanetas, além de providenciar a aquisição, instalação e ressuprimento contínuo de dispensadores de álcool em gel a 70% nas áreas de circulação e no acesso a salas de reuniões e gabinetes.~~

~~Art. 9º Fica suspensa a prestação presencial de serviços não essenciais no âmbito do Conselho da Justiça Federal.~~

~~§ 1º Para os efeitos desta Portaria, consideram-se atividades essenciais à manutenção mínima do CJF:~~

- ~~I— o protocolo e a distribuição de processos administrativos;~~
- ~~II— a elaboração de despachos e decisões administrativas, bem como os serviços de apoio relacionados, inclusive os destinados à publicação dos atos;~~
- ~~III— a Divisão de Pagamento de Pessoal;~~
- ~~IV— o Setor de Saúde e de Bem-Estar;~~
- ~~V— a segurança pessoal dos conselheiros, assim como a do patrimônio do Conselho;~~
- ~~VI— a liquidação, a fiscalização, o acompanhamento e o pagamento de contratos administrativos;~~
- ~~VII— os serviços de comunicação institucional;~~
- ~~VIII— os serviços de Tecnologia da Informação essenciais à prestação de todas as atividades previstas nesta Portaria;~~
- ~~IX— os serviços de limpeza e de manutenção predial.~~

~~§ 2º A execução das atividades essenciais do Conselho deverá ser prestada prioritariamente por meio remoto.~~

~~§ 3º As chefias imediatas devem organizar a metodologia de prestação de serviços e execução das atividades essenciais, exigindo-se o mínimo possível de servidores em trabalho presencial.~~

~~Art. 10. As sessões de julgamento do Conselho poderão ser realizadas por videoconferência, nos termos do art. 1º, inciso I, da Resolução CJF n. 627/2020.~~

~~Art. 11. Os julgamentos das sessões virtuais prosseguirão normalmente, nos termos do art. 1º, inciso II, da Resolução CJF n. 627/2020.~~

~~Art. 12. As tutelas provisórias e os incidentes processuais serão examinados pelo relator do processo ainda que por via remota.~~

~~Art. 13. A comunicação de advogados, partes e membros do Ministério Público Federal com servidores, conselheiros e juízes se dará exclusivamente por meio telefônico ou eletrônico, inclusive o protocolo de petições e a prática de atos processuais, no horário das 13h às 18h.~~

~~Parágrafo único. No caso de impossibilidade comprovada de comunicação na forma prevista no caput, o Conselho providenciará meios para atender, presencialmente, advogados, públicos e privados, membros do Ministério Público Federal e Polícia Judiciária, durante o expediente forense.~~

~~Art. 14. O Conselho deve garantir pleno acesso às sessões por videoconferência e participação do Ministério Público Federal com atuação nos órgãos julgadores, aos defensores públicos, aos advogados das partes, bem como o acesso ao público em geral.~~

~~Art. 15. As sessões do Conselho, com auxílio da Secretaria de Tecnologia da Informação e da Assessoria de Comunicação Social e de Cerimonial, deverão fornecer as devidas instruções sobre o uso do sistema àqueles que se cadastrarem para sustentação oral por videoconferência.~~

~~Art. 16. Para acesso e permanência nas dependências do Conselho durante a pandemia do novo coronavírus, são obrigatórias as seguintes medidas de segurança sanitária:~~

~~I— medição da temperatura corporal por meio de termômetro infravermelho, sem contato;~~

~~II— higienização das mãos com álcool em gel a 70%;~~

~~III— utilização de máscara de proteção facial que cubra o nariz e a boca;~~

~~IV— distanciamento mínimo de dois metros entre as pessoas.~~

~~§ 1º A pessoa que apresentar temperatura corporal igual ou superior a 37,8 graus Celsius terá o acesso negado às dependências do CJF.~~

~~§ 2º Para fins de cumprimento do inciso IV deste artigo, a Secretaria de Gestão de Obras garantirá que seja respeitado o distanciamento mínimo entre as estações de trabalho.~~

~~Art. 17. Fica suspenso o ingresso de público externo em auditórios, bibliotecas, museu e demais espaços de uso coletivo das dependências do Conselho.~~

~~Art. 18. Fica suspenso o uso de coletores biométricos de frequência, cabendo aos gestores atestar a frequência por meio físico ou eletrônico.~~

~~Art. 19. Ficam temporariamente suspensas as viagens a serviço e qualquer participação de servidor em treinamentos presenciais, congressos e eventos.~~

~~Art. 20. O Secretário-Geral do CJF fica autorizado a baixar regulamentação complementar ao cumprimento desta Portaria.~~

~~Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do CJF.~~

~~Art. 22. Esta Portaria entra em vigor no dia 8 de setembro de 2020.~~

~~Ministro **HUMBERTO MARTINS**
Presidente do Conselho da Justiça Federal~~

Autenticado eletronicamente por ~~Ministro **HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, Presidente**~~, em 02/09/2020, às 18:39, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0147149** e o código CRC **937C00D0**.